

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

JUAREZ GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, procurador jurídico do município de Beberibe, inscrito na OAB/CE nº 6.249, CPF 081.797.003-72, portador de título de eleitor 0254.2219.0779, e-mail juarezgr@yahoo.com.br, domiciliado na Rua JJ Dourado, 375, Centro, Beberibe/CE, vem, pessoalmente e representado por seu procurador judicial subscrevendo ao final, esta procuração anexa, perante Vossa Excelência e ilustres pares que compõem essa augusta Casa Legislativa, oferecer denúncia contra o vereador **FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (PARAIBA DAS REDES)**, brasileiro, divorciado, comerciante, com domicílio na Rua Chico Matias, 98, Centro, Beberibe/CE, podendo ser localizado nesta Câmara Municipal de Beberibe, por supostas práticas de infrações político-administrativas tipificadas nos incisos I e III do artigo 7º do Decreto Lei 201/67 e com fundamento no Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Beberibe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

DA COMPETÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA:

Eminente Presidente – CHICO CÂNDIDO – como é conhecido na cidade de Beberibe, Ceará, e demais Vereadores, o processamento e julgamento das infrações político-administrativas compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma entabulada no Art. 7º, §2º c/c Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

O Art. 5º do Regimento Interno desta augusta casa legislativa disciplina que:

Art. 5º. A Função Julgadora da Câmara Municipal ocorre nas hipóteses do cometimento de infração político-administrativa cometido pelo Prefeito, conforme o art. 4º do Decreto Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e dos Vereadores nos casos de quebra de Decoro Parlamentar, na forma da lei.

Deste modo, resta mais que demonstrado que é atribuição desta Câmara Municipal, Poder Legislativo, exercer a função de julgar seus pares por infrações político-administrativas.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO VEREADOR:

Inicialmente, vale ressaltar que o Decreto Lei nº 201/67, denominado de “Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores”, dispõe sobre as infrações passíveis de julgamento e punição pela câmara municipal:

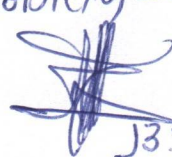
Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Rua J. J. Dourado, nº. 375,
Centro, Beberibe, Ceará, CEP 62.840-000

andersonperobagomes@gmail.com

Fone: (085)99921.8467

Recebido, 10/07/2024

J3:52.



- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Pois bem, o senhor vereador ora denunciado (PARAIBA DAS REDES) tem contra si denúncia de desvio de dinheiro público, furtado mediante a ferramenta “RACHADINHA”, usando, para tanto da nomeação de um cargo de assessor parlamentar, de sua indicação, influenciada por interseção seu irmão - **DAMIÃO DAS REDES** – que também se beneficiava do produto do assalto das finanças desta Casa Legislativa.

A suposta quadrilha criou-se com o propósito de desvio de dinheiro público e veio à tona quando o assessor laranja – **PEDRO DE ALENCAR COLAÇO** – jovem de boa índole, correto e com o irmão do vereador “Rachador”, visto manter uma namoro com a filha deste, que no caso dele devolveu a maior parte da importância do dinheiro que recebia como assessor para Paraíba e Damião, resolveu colocar a podridão ao conhecimento público e firmou declaração do acontecido ao Procurador Jurídico do Município de Beberibe, Ceará – **DR. JUAREZ GOMES RIBEIRO**.

Os fatos declarados foram enviados por DR. JUAREZ GOMES RIBEIRO para o Ministério Público local que resultando na instauração de inquérito policial de nº 0201765-50.2023.8.06.0300.

Segue transcrito abaixo o depoimento de Pedro de Alencar Colaço prestado na Delegacia de Polícia Civil:

DISSE: QUE, atualmente trabalha como vendedor autônomo; QUE trabalhou como assessor parlamentar do vereador FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO PARAÍBA DAS REDES) no período compreendido entre janeiro de 2021 até agosto de 2022, quando foi exonerado do cargo a pedido; QUE a remuneração prevista em lei para o referido cargo é de R\$1.800,00, sendo que com descontos o valor ficava em torno de R\$1.680,00; QUE trabalhava também com o irmão do PARAÍBA DAS REDES, chamado DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO DAMIÃO DAS REDES), no comércio de cama, mesa e banho; QUE à época em que foi convidado para ser assessor parlamentar namorava com DÁVYLLA VITÓRIA, filha de DAMIÃO, sendo que em junho de 2022 terminou o namoro com ela; QUE em agosto de 2022 deixou de trabalhar com DAMIÃO e, por conta de desentendimentos com ele, pediu exoneração do cargo público que ocupava; QUE após pedir a exoneração do cargo, resolveu, de livre e espontânea vontade, fazer uma declaração, chegando, inclusive, a reconhecer firma em cartório e a enviou para algumas pessoas conhecidas através do WhatsApp; QUE durante todo o período em que

esteve no cargo de assessor parlamentar recebia efetivamente o valor de R\$150,00, sendo que todo o valor restante era restituído para DAMIÃO DAS REDES através de depósito ou transferência bancária ora para a conta 23.735-3, agência 2850-9, Banco do Brasil, de titularidade da empresa individual D.S DE OLIVEIRA-ME (DAMIÃO DAS REDES), ora para a conta 11.543-6, agência 2850-9, Banco do Brasil, de titularidade de DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA, como também entregava valores em espécie; QUE chegou a repassar o valor de R\$3.000,00, em duas parcelas de R\$1.500,00, para o vereador PARAÍBA DAS REDES; QUE não quis denunciar o fato anteriormente por conta do seu namoro com a filha de DAMIÃO DAS REDES; QUE ANDRE LUIZ GOMES DA COSTA também trabalhou como assessor parlamentar de PARAÍBA DAS REDES, sendo acredita que ele pediu exoneração em 2021, mas não sabe informar por quais razões fez isso; QUE não tem conhecimento se ANDRÉ LUIZ repassava parte da remuneração que recebia como assessor parlamentar para PARAÍBA DAS REDES e/ou DAMIÃO DAS REDES; QUE tem conhecimento que ANDRÉ LUIZ é comerciante, mas não sabe informar a respeito dos horários de trabalho dele enquanto era assessor parlamentar.

Em virtude destes fatos e das atividades investigativas deles decorrentes se viu brotar a Operação “Vila Rica”. Operação policial que investiga um suposto esquema criminoso que teria desviado recursos públicos por meio da prática de “rachadinha” na Câmara de Vereadores de Beberibe. Durante a operação, foram presos de forma temporária três servidores da casa legislativa. Isso já na segunda fase da operação que envolveu até a Chefe de Gabinete da Prefeita Michele Queiroz que por sua convivência passiva com episódios de semelhança igual dar a impressão que parece concordar e proteger.

Na primeira etapa da missão da sobredita operação o vereador **PARAÍBA DAS REDES E SEU IRMÃO DAMIÃO DAS REDES, ambos estreitamente ligados e apadrinhados políticos da Prefeita Michele Queiroz e Acilon Gonçalves, Prefeito do Município de Eusébio, Ceará**, tamanha a gravidade do comboio de furtos de dinheiro público da Câmara Municipal de Beberibe, Ceará, que terminaram presos temporariamente e o denunciado afastado de suas funções do Parlamento beberibense.

Conforme se depreende da fotografia postada pelo denunciado em seu perfil da rede social instagram, dias após a “Operação Vila Rica”, nas festividades de comemoração da emancipação política do Município de Beberibe, pagas com dinheiro público, ladeado da sorridente Prefeita Municipal Michele Queiroz, em flagrante atitude de apoio ao seu prestigiado aliado ora denunciado e em óbvio conflito à opinião da população beberibense que assistiu constrangida o avanço de citada operação ministerial que maculou a imagem de Beberibe pelos atos de corrupção que é investigado o Vereador Paraíba das Redes, bem como porque repudia todos os atos de desvio de verbas públicas.

Manifesto é o interesse popular, neste momento de faxina política, da exposição pública do apoio da Senhora Prefeita Municipal Michele Queiroz e do Senhor Acilon Gonçalves, líderes políticos da maior bancada de vereadores beberibenses, para a aprovação desta denúncia e, após o devido processo legal, cassar o mandato do denunciado.



É certo que no direito pátrio só se considera culpado quando aquele que tiver contra si uma sentença condenatória finda e acabada sem viés de alteração. No julgamento político como aqui acontece a temática é diversa, pois, no caso, o JUÍZO de conhecimento e de julgamento da conduta atribuída ao PARAIBA DAS REDES, são Vossas Excelências que devem dizer se o comportamento de gatunagem implicado ao vereador fere ou não o decoro parlamentar.

Pois bem, nesse julgamento político, posto a consideração dos eminentes VEREADORES, cabem vos dizer se o comportamento do Paraíba das Redes, como é conhecido o vereador acusado, nesse caso das RACHADINHAS é compatível ou não com o decoro parlamentar, vale dizer se é um **comportamento moral e exemplar que é esperado dos representantes políticos eleitos**. Porquanto, o parlamentar deve ter uma conduta digna, agir com princípios éticos e de acordo com a moralidade.

Demais se a descoberta pública do comportamento do Vereador PARABIBA DAS REDES, nesse caso de desvio de verbas públicas que explodiu nas redes sociais, no mundo jornalístico nacional, nas televisões, expondo ridículo e à censura da CAMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, CEARÁ, PODER DE GLORIOSA atuação feriu ou não a dignidade do Poder Legislação Municipal.

Pertinente lembrar que essa atribuição conferida à Câmara Municipal tem por finalidade expulsar de seu quadro vereador que não corresponda à lealdade institucional como agiu Paraíba das Redes. Pois, não nos parece crível entendimento que enxergue como honesta a atitude de PARAIBA DAS REDES de forma orquestrada desviar dinheiro destinado a garantir o bem estar da população.

Senhores Vereadores representantes do povo eleitos, com a votação abaixo será que seus eleitores estão satisfeitos com a tramoia de Paraíba das Redes no envolvimento com rachadinha? Então diga a todos esses eleitores que os elegeram na verdade paraíba das redes faltou com decoro parlamentar.

- Lagoa de Dentro - Amarildo da Lagoa de Dentro (DEM) - 1.658 votos - 4,67%
- Sede - Lucio da Coelce (PL) - 1.619 votos - 4,56%,
- Itapeim – Raimundo Louro (PSD) – 1.504 votos – 4,24%
- Distrito de Forquilha - Eduardo Lima (PTB) - 1.241 votos - 3,50%
- Palmeira – João da Palmeira (PL) – 1.237 votos – 3,49%
- Boqueirão do Cesário - Junior Bessa (DEM) - 1.218 votos - 3,43%
- Sede – Piauí Show (DEM) – 981 - votos – 2,77%
- Serra do Felix - Eliackson Cordeiro (PSD) – 943 votos 2,66 %
- Sede - Gabriel Oliveira (PTB) - 860 votos - 2,42%
- Lagoa de Dentro - Samba (PSD) - 857 votos - 2,42%
- Sede – Hernandez (PSD) – 791 votos – 2,23%
- Paripueira – Chico Cândido (PL) – 751 votos - 2,12%
- Prainha do Canto Verde – Arlindo (PSD) – 717 – 2,02% (suplente em exercício)

- Serra do Felix -Natan do Corte (PL) - 706 votos - 1,99%.
- Parajuru – Thiago Monteiro (PDT) – 636 votos- 1,79%

Nobres Vereadores, repita-se, o caso aqui é de um julgamento político que visa apurar e respaldar a cassação do mandato do VEREADOR – PARAIBA DAS REDES, mandato esse a si atribuído por nada menos de 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove votos).

Não se pode perder de vista que a investigação de caráter criminal, quer seja pelo Ministério e ou pela autoridade policial, volta-se para apurar fatos, seus autores, com a finalidade de embasar uma eventual ação criminal no Poder Judiciário. Mas, repita-se, muito frequentemente, em casas legislativas outras, muito vergonhosamente esse quadro é usado para mascarar má conduta de parlamentares que prefere defender seu par-vereador, no caso, do que defender o anseio popular, indignado e indefeso.

Presumo que vereador que ocupa uma das cadeiras dessa casa tenha plena consciência do dever de portar uma conduta digna, honrada e ética, compatível com a dignidade do cargo que exerce. Assim, a percepção de vantagens indevidas pode ser definida como qualquer benefício que o parlamentar receba, seja de particulares, seja do próprio Estado por meio de seus órgãos, sem título legítimo.

Pessoas como o ora denunciado, em investigação que o aponta como surripiador do dinheiro público através de “funcionários fantasmas”, não pode representar o povo de bem desse município e continuar na potencialidade de cometer atos ímprobos e indecorosos contra o patrimônio público.

O decoro parlamentar serve para extirpar a maçã podre do parlamento, que compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade das instituições e diante de tantos fatos indecorosos, diante da falta ética e dos desmandos, faz-se necessário que haja a cassação do mandato do vereador - Paraíba das Redes – (FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA)-2 para que a imagem dessa augusta casa legislativa perante a sociedade, principalmente, de Beberibe, dignificada. Nesse contexto, a nossa Constituição Federal consagra que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao Princípio da Moralidade, consoante se ver do Art. 37 da referida Carta da República, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Sobre o princípio da Moralidade Administrativa o egrégio Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado. [ADI 2.661 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 5-6-2002, P, DJ de 23-8-2002.]

Portanto, confiando na altivez dos integrantes desta augusta casa de Leis, devem Vossas Excelências agir de acordo com a moralidade do poder legislativo, extirpando, após o devido processo legal, o mal que nele possa querer se instalar.

Até porque, a hipótese, conforme atestam os documentos juntos, encerra manobras contrárias à moral, à legalidade e a publicidade dos atos administrativos, a qual, jamais pode passar despercebida por mais desatento que seja o olhar do cidadão leigo, quanto mais pelo olhar afiado deste Poder Municipal, sempre atuante, diligente e compromissada incondicionalmente com a moralidade administrativa, que diante dos fatos relatados sob o auspício dos documentos adunados, de farto teor probante, indeclinavelmente, sem demora ou delongas, promoverá a instauração do competente processo de cassação do Vereador que, como, demoradamente, revelado, supõe-se uso do mandato para praticar atos de corrupção e de improbidade administrativa, faltando, por conseguinte, com o devido decoro parlamentar.

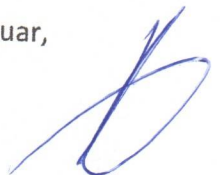
É indiscutível que há provas bastante para afirmar, a priori, que o denunciado, usando do mandato de vereador, cometeu graves infrações político-administrativa. E estas graves infrações político-administrativas deverão ser processadas e julgadas pela Câmara de Vereadores.

Não se pode perder de vista que corruptos e fraudadores do erário público são pessoas sem qualquer escrúpulo, capazes de qualquer coisa, como forjar e destruir documentos e provas, subornar ou ameaçar testemunhas, intimidar os oponentes, atacar a integridade dos acusadores e até mesmo atear fogo nos arquivos, se julgarem necessário para destruírem provas.

Deles se pode esperar todo tipo de bandidagem. Não se deve baixar a guarda e nem recuar, pois é isso o que eles esperam.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer que Vossa Excelência:



- a) Informe ao plenário acerca da presente denúncia, determine a leitura da mesma na primeira sessão e consulte aos nobres vereadores sobre o seu recebimento ou não;
- b) Uma vez recebida, por maioria simples, que seja instaurado o competente processo de cassação do Mandato do denunciado - FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA – PARAIBA DAS REDES, como incurso nos incisos I e III, todos do Art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67 e com amparo no Regimento Interno desta Câmara Municipal;
- c) Observando o princípio do devido processo legal, requer que seja constituída a Comissão Processante, a ser formada por 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, em conformidade com o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67 e que seja o denunciado notificado para apresentar defesa prévia no prazo legal de 10 dias;
- d) Ao final, após a conclusão dos trabalhos, que seja a presente denúncia julgada procedente pelo plenário desta casa, cassando definitivamente o mandato do vereador denunciado.

Segue em anexo prova pré-constituída, ficando desde já requerido a produção de todas as provas necessárias.

Beberibe/CE, 09/07/2024.

JUAREZ GOMES RIBEIRO

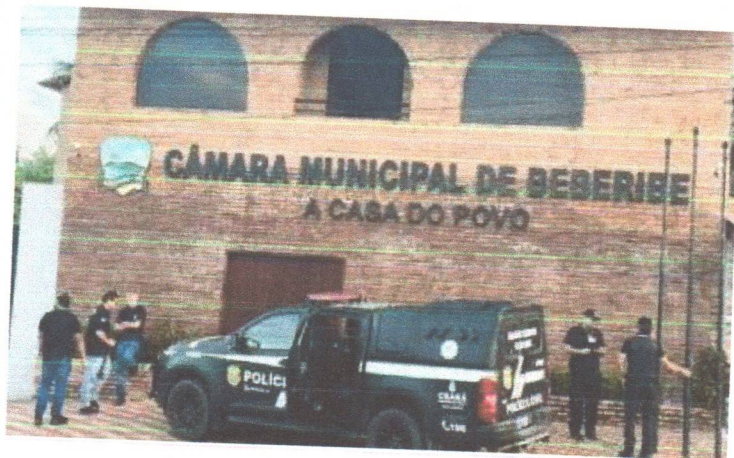
Assinado de forma digital por JUAREZ GOMES RIBEIRO
Dados: 2024.07.10 10:32:35 -03'00'

Juarez Gomes Ribeiro
Cidadão Beberibense no gozo de seus direitos políticos.

ANDERSON PEROBA
GOMES:97175153368

Assinado de forma digital por
ANDERSON PEROBA
GOMES:97175153368
Dados: 2024.07.10 10:41:56 -03'00'

Anderson Peroba Gomes
Advogado OAB/Ce 20740





**JUAREZ
GOMES
RIBEIRO**

Assinado de forma
digital por JUAREZ
GOMES RIBEIRO
Dados: 2024.07.10
10:33:49 -03'00'



PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

OUTORGANTE(S) – **JUAREZ GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, procurador jurídico do município de Beberibe, inscrito na OAB/CE nº 6.249, CPF 081.797.003-72, portador de título de eleitor 0254.2219.0779, e-mail juarezgr@yahoo.com.br, domiciliado na Rua JJ Dourado, 375, Centro, Beberibe/CE.

OUTORGADO(S) – **Dr. ANDERSON PEROBA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-CE 20.740, com escritório na Rua J.J. Dourado, nº. 375, Centro, Beberibe, Ceará, fone (85) 99921.8467, e-mail andersonperoba@hotmail.com.

PODERES CONFERIDOS – Poderes amplos para o foro em geral, com a cláusula ad judicia, para qualquer instância ou Tribunal, ou qualquer repartição pública da Administração direta e/ou indireta, podendo, ainda, na desincumbência do presente instrumento, recorrer(em), substabelecer(em) esta em outrem com ou sem reserva de iguais poderes. Pelo que se firmou o presente instrumento particular de procuração.

Fortaleza, 10 de julho de 2024.

JUAREZ GOMES RIBEIRO

Assinado de forma digital por JUAREZ GOMES RIBEIRO
Dados: 2024.07.10 10:36:43 -03'00'

JUAREZ GOMES RIBEIRO
OUTORGANTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JUAREZ GOMES RIBEIRO**

Inscrição: **0254 2219 0779**

Zona: 084 Seção: 0008

Município: 13439 - BEBERIBE

UF: CE

Data de nascimento: 27/04/1956

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA GOMES RIBEIRO
- JOSÉ GERMANO RIBEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 07:08 em 10/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CBTH.ØZKF.GZJB.ØC3Q

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



ISLAN ALVES GONÇALVES

Alterar Senha

Sair

Informações Pessoais em 01/02/2023 16:57

[Voltar](#)

[Nova Consulta](#)

PEDRO DE ALENCAR COLAÇO

RG: 2015189849-3

Dados Pessoais

Mãe: **MABEL ALENCAR COLAÇO** Pai: **RICARDO COLAÇO DE ALMEIDA**

Data de Nascimento: **29/06/2001** Sexo: **Masculino**

Estado Civil: **Solteiro** Grau de Instrução: **ALFABETIZADO**

Profissão: **ESTUDANTE**

Nacionalidade / Naturalidade

País: **Brasil** Município: **Fortaleza** UF: **CE**

Características Físicas

Cabelos Cor: **Castan.** Tipo: **Lisos** Cutis: **Parda**

Olhos Cor: **Castanhos** Tipo: **Pequenos**

Documentos

RF:

Título: Zona: Seção:

Nmr-Doc: **17153** Tipo Doc: Org.Exped.Doc: **1º OFÍCIO**

Livro: **A-34** Folha: **538** Data Documento: **04/07/2001**

Endereço

Logradouro: **RUA PEDRO BARROS COLAÇO** Número: **98**

Complemento: Bairro: **CENTRO** CEP:

Cidade: **Beberibe** UF: **CE**

Foto



Fonte: Sistema de Identificação Civil - SIC/PEFOCE



POLÍCIA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Superintendência da Polícia Civil
Delegacia Municipal de Beberibe

MANDADO DE INTIMAÇÃO
Nº 10/2023

Ref.: IP 426-5/2023

Escrivão(ã): ISLAN ALVES GONCALVES

A Polícia Civil do Estado do Ceará, por intermédio do Delegado de Polícia Civil, abaixo assinado, na forma da lei, etc.

DETERMINA, ao(a) inspetor(a) de Polícia Civil ou a quem este mandado for entregue, que proceda à INTIMAÇÃO de **PEDRO DE ALENCAR COLAÇO**, podendo ser encontrado(a) na **RUA PEDRO BARROS COLAÇO, 98 - CENTRO - BEBERIBE/CE**, para comparecer ao(à) **DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, situado(a) na **RUA JONAS BESSA, 214, CENTRO, CEP 62.840-000, BEBERIBE/CE**, tel. (85)3338-2590, no dia **03 (sexta-feira) de fevereiro de 2023, às 09:00:00**, para oitiva em procedimento policial.

No dia 01 (quarta-feira) de fevereiro de 2023, no cartório do(a) Delegacia Municipal de Beberibe, eu, ISLAN ALVES GONCALVES, escrivão(ã), digitei e imprimi esta intimação.

CUMPRA-SE.

Ana Paula Alves Scotti
ANA PAULA ALVES SCOTTI
Delegado(a) de Polícia Civil

INTIMADO(A): recebi uma via deste mandado em ___/___/___

Assinatura: *Mabel Gonçalves de Alencar*

Não reside no endereço.

Não existe o endereço.

A pessoa não foi encontrada.

Recusou-se a assinar ou a receber.

PoliciaI encarregado: _____ Data: ___/___/___



TERMO DE DECLARAÇÃO DE PEDRO DE ALENCAR COLACO
INQUÉRITO Nº 426 - 5 / 2023

Aos 3 dia(s) do mês de Fevereiro de 2023, nesta cidade de Beberibe, Estado do Ceará, onde pela(s) 10:13 hora(s) presente se achava **ANA PAULA ALVES SCOTTI**, Delegado(a), comigo **ISLAN ALVES GONÇALVES**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório **PEDRO DE ALENCAR COLACO**, nacionalidade Brasil, homem cis, heterossexual, solteiro(a), superior incompleto, comerciante, filho(a) de **RICARDO COLACO DE ALENCAR** e **MABEL ALENCAR COLACO**, nascido(a) em 29/06/2001, natural de Fortaleza/CE, CPF: 096.371.753-77, CNH: 07487878278 DETRAN, residente na Rua Pedro Barros Colaço, 98, Centro, Beberibe/CE, Brasil, telefone (85) 99809-6487. Inquirido(a) pelo(a) Delegado(a), DISSE: QUE, atualmente trabalha como vendedor autônomo; QUE trabalhou como assessor parlamentar do vereador FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO PARAÍBA DAS REDES) no período compreendido entre janeiro de 2021 até agosto de 2022, quando foi exonerado do cargo a pedido; QUE a remuneração prevista em lei para o referido cargo é de R\$1.800,00, sendo que com descontos o valor ficava em torno de R\$1.680,00; QUE trabalhava também com o irmão do PARAÍBA DAS REDES, chamado DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO DAMIÃO DA REDES), no comércio de cama, mesa e banho; QUE à época em que foi convidado para ser assessor parlamentar namorava com DÁVYLLA VITÓRIA, filha de DAMIÃO, sendo que em junho de 2022 terminou o namoro com ela; QUE em agosto de 2022 deixou de trabalhar com DAMIÃO e, por conta de desentendimentos com ele, pediu exoneração do cargo público que ocupava; QUE após pedir a exoneração do cargo, resolveu, de livre e espontânea vontade, fazer uma declaração, chegando, inclusive, a reconhecer firma em cartório e a enviou para algumas pessoas conhecidas através do whatsapp; QUE durante todo o período em que esteve no cargo de assessor parlamentar recebia efetivamente o valor de R\$150,00, sendo que todo o valor restante era restituído para DAMIÃO DAS REDES através de depósito ou transferência bancária ora para a conta 23.735-3, agência 2850-9, Banco do Brasil, de titularidade da empresa individual D.S DE OLIVEIRA-ME (DAMIÃO DAS REDES), ora para a conta 11.543-6, agência

DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Consolidado em: 03/02/2023 10:13:44

Pedro de Alencar

Pág. 1 de 2

Impresso em: 03/02/2023 10:13:58



INQUÉRITO Nº 426 - 5 / 2023

2850-9, Banco do Brasil, de titularidade de DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA, como também entregava valores em espécie; QUE chegou a repassar o valor de R\$3.000,00, em duas parcelas de R\$1.500,00, para o vereador PARAÍBA DAS REDES; QUE não quis denunciar o fato anteriormente por conta do seu namoro com a filha de DAMIÃO DAS REDES; QUE ANDRE LUIZ GOMES DA COSTA também trabalhou como assessor parlamentar de PARAÍBA DAS REDES, sendo acredita que ele pediu exoneração em 2021, mas não sabe informar por quais razões fez isso; QUE não tem conhecimento se ANDRÉ LUIZ repassava parte da remuneração que recebia como assessor parlamentar para PARAÍBA DAS REDES e/ou DAMIÃO DAS REDES; QUE tem conhecimento que ANDRÉ LUIZ é comerciante, mas não sabe informar a respeito dos horários de trabalho dele enquanto era assessor parlamentar . E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o(a) Delegado(a) encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, **ISLAN ALVES GONÇALVES**, Escrivã(o) que o digitei.

Delegado(a) : _____

Declarante : Pedro de Almeida Pedra

Escrivã(o) : Islan Alves



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEBERIBE

Nº MP: 01.2023.00002877-4

DESPACHO

RH,

Trata-se de notícia crime encaminhada a esta Promotoria pelo advogado Juarez Gomes Ribeiro, dando conta da suposta prática do delito inscrito no art. 312, caput, do Código Penal, praticado pelo vereador Francisco de Assis Sales de Oliveira.

Tendo em vista a necessidade de serem esclarecidas autoria/materialidade da infração penal para formação da *opinio delicti* do Ministério Público e que, na forma do art. 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988, atribui-se à Polícia Civil a incumbência de se apurar infrações criminais, determino o envio dessas peças de informação à Delegacia Municipal de Beberibe para instauração de Inquérito Policial e devida investigação, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ.

Solicite-se, no ofício à autoridade policial, o encaminhamento da respectiva portaria de instauração de Inquérito Policial referente ao caso em apreço a esta 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe o mais brevemente possível.

Beberibe/CE, 24 de janeiro de 2023.

MILVÂNIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ASSINATURA DIGITAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO em 24/01/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 01.2023.00002877-4 e o código C83774.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ALVES SCOTTI e tje.jus.br, protocolado em 04/04/2023 às 16:52, sob o número 02017655020238060300. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0201765-50.2023.8.06.0300 e código vjRbLPY.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Ministério Público do Estado do Ceará
2ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Ofício nº 0007/2023/2ª PmJSNP

Notícia de Fato 01.2023.00002877-4

Beberibe/CE, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Alves Scotti
Delegada de Polícia Civil de Beberibe/CE
Nesta Municipalidade

Assunto: Requisição de instauração de Inquérito Policial.

Senhora Delegada,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente para requisitar a instauração de Inquérito Policial, a fim de apurar suposta prática do delito inscrito no art. 312, *caput*, do Código Penal.

Solicito o encaminhamento da respectiva Portaria de Instauração de Inquérito Policial, referente ao caso em apreço, a esta 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe.

Atenciosamente,

Milvânia de Paula Britto Santiago

Promotora de Justiça

Assinatura digital

Rua Joaquim Facó, 190, Novo Planalto, Beberibe-CE - CEP 62840-000
Telefone: (85) 3338-2593, E-mail: promo.beberibe@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MILVANIA DE PAULA BRITTO SANTIAGO em 24/01/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 01.2023.00002877-4 e o código C82E62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ALVES SCOTTI e tjce.jus.br, protocolado em 04/04/2023 às 16:52, sob o número 02017655020238060300. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0201765-50.2023.8.06.0300 e código vjJRbLPY.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INQUÉRITO POLICIAL Nº 426 – 5/2023

PORTARIA

INFRAÇÃO: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INFRATOR: EM INVESTIGAÇÃO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

REMESSA: / / 2023

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de BEBERIBE/CE, na sede da Delegacia de Polícia Civil, autuo na forma da lei e do estilo **PORTARIA** que diante se segue: Do que, para constar, lavro este termo. Eu Escrivão, que o lavrei e digitei.

Rua Jonas Bessa, 214 - Centro
CEP: 62840-000 • Beberibe / CE • Fone: (85) 3338-2590



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE
 Impresso nº 2023120131



PORTARIA Nº 4 / 2023

INQUÉRITO Nº 426 - 5 / 2023

A Delegada de Polícia Civil ANA PAULA ALVES SCOTTI, lotada e em exercício na Delegacia Municipal de Beberibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, e no art. 144, §4º da Constituição Federal;

Considerando a requisição ministerial contida no ofício nº 0007/2023/2ª PmJSNP, notícia de fato nº 01.2023.00002877-4, relatando o suposto cometimento de crime previsto no art. 312, caput, do Código Penal;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Policial, mediante Portaria, para a apuração dos fatos acima descritos, devendo o cartório desta Delegacia adotar, inicialmente, as seguintes providências:

- I) Registro no Livro de Tombo e inclusão no Sistema de Informações Policiais;
- II) Juntada do ofício de requisição ministerial e demais procedimentos atinentes ao fato;
- III) Confeccionar ordem de missão à inspetoria desta Delegacia, com o fito de apurar a veracidade das informações contidas na suprarreferida requisição ministerial;

Após os procedimentos acima determinados, retorne os autos para posteriores deliberações por parte da Delegada.

CUMPRA-SE
 BEBERIBE, 24 de Janeiro de 2023

 ANA PAULA ALVES SCOTTI
 DELEGADO(A)

EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEBERIBE, CEARÁ.

JUAREZ GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado público, inscrito na OAB-CE 6249, cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos políticos, com endereço profissional na Rua JJ Dourado, 375, Centro, Beberibe, Ceará, vem, perante V. Exa., apresentar **REPRESENTAÇÃO contra o VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO POR VEREADOR PARAIBA DAS REDES)**, em face dos fatos e ilegalidades pelo mesmo supostamente materializado ao longo de vinte meses, no desempenho do exercício da vereança que, ao revés, deveria cumprir como honra e correção, para o que passa a expor:

DOS FATOS

O representado foi eleito vereador para assento na Câmara Municipal de Beberibe, Ceará, nas últimas eleições municipais realizadas em 2020. Eleito, tomou posse no cargo em janeiro de 2021.

Logo que tomou assento na Câmara Municipal de Beberibe, Ceará, a Presidência da Casa (**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA**), como de tradição, designou-lhe alguns assessores parlamentares dentre eles **ANDRE LUIZ GOMES DA COSTA**, empresário de produção de gelo, estabelecido em Beberibe, Ceará, que certamente sua ocupação empresarial não permitiria condições de prestar o devido expediente que lhe fizesse assegurar a respectiva remuneração, tendo em vista que esta é uma compensação remuneratória pelos serviços efetivamente prestados.

Logo outro lhe foi nomeado, no mesmo mês de janeiro de 2021. Desta feita o assessor **PEDRO DE ALENCAR COLAÇO**, brasileiro, solteiro, maior, RG 2015189493, SSP-CE, CPF - 096.371.753-77.

Ambos nomeados assessores com uma remuneração bruta mensal, em tese pelo exercício efetivo das atribuições do cargo, de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Segundo corre em boca miúda nos quatro cantos da Cidade de Beberibe, Ceará, **PEDRO DE ALENCAR COLAÇO**, namorado de uma filha de **DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA** (**DAMIAÃO DAS REDES**), irmão do vereador representado, ao ser esclarecido que sua remuneração, no cargo de assessor, na sua maior proporção seria repassada para ele e o vereador, seu irmão, reagiu negativamente, porém, o pai de sua namorada em velada chantagem passional, a pretexto de ser namorado de sua filha retrucou não se preocupasse que as coisas iriam melhor para ele financeiramente na perda por aguardar.

E assim, mesmo confuso, aceitou. O tempo correu e nada mudou na situação salarial de **PEDRO DE ALENCAR COLAÇO**. E por insistir frequente e veemente contra tal situação foi exonerado em agosto de 2022.

Crê-se que indignado com a injustiça que lhe infligiram e o calote que lhe deram os "Irmãos das Redes", referido assessor resolveu tornar público essa situação através de uma **DECLARAÇÃO**, na qual, após confirmar sua livre consciência e vontade, conta detalhadamente o ocorrido.

É fato que a dita declaração se cuida de um documento particular, porém, pelo mesmo levado a cartório para reconhecimento de firma.

Eis o teor de referida declaração:

Eu, Pedro de Alencar Colaço, brasileiro, solteiro, maior, ex-funcionário público, portador do RG 20151898493, SSP -CE, e CPF 096.371.753-77, mesmo ciente das reprimendas legais cominadas à prestação de declaração inverídica, declaro para os devidos fins e efeitos que em janeiro de 2021, foi nomeado pela Câmara Municipal de Beberibe, Ceará, para exercer o cargo de assessor parlamentar do Vereador FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (PARAIBA DAS REDES), com uma remuneração mensal bruta de R\$ 1.800,00, sendo que a maior parte deste valor, era transferido para conta 23.735-3, agência 2850, Banco do Brasil, de titularidade da empresa individual D.S. DE OLIVEIRA -ME (DAMIÃO DAS REDES), e ou para conta 11.543-6, agência 2850-9, Banco

do Brasil, de titularidade de DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA, me sobrando daquele valor total apenas o remanescente depois dos descontos legais. Presto a presente declaração de livre e consciente vontade.

Cordialmente,
27/12/2022.

PEDRO DE ALENCAR COLAÇO.
096.371.753-77.

O episódio declarado tomou conta das redes sociais ainda que de maneira oculta e um desses conhecedores do assunto abordou PEDRO DE ALENCAR COLAÇO indagando se ele tinha noção da gravidade do que havia declarado. Tendo respondido que não, porque tinha sido vítima da habilidade persuasiva de DAMIÃO que o induziu ao fato, oportunidade que apresentou dois comprovantes de repasses que vez a eles.

30/07/2022 - BANCO DO BRASIL - 08:40:37
285002850 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEDRO DE ALENCAR COLAÇO
AGENCIA: 2850-9 CONTA: 36.567-X

DATA DA TRANSFERENCIA 01/08/2022
NR. DOCUMENTO 602.850.000.011.543
VALOR TOTAL 1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: DAMIAO SALES DE OLIVEIRA
AGENCIA: 2850-9 CONTA: 11.543-6
NR. DOCUMENTO 602.850.000.036.567
NR. AUTENTICACAO 7.982.1F4.A97.1CA.E49

28/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 08:25:59
285002850 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEDRO DE ALENCAR COLAÇO
AGENCIA: 2850-9 CONTA: 36.567-X

DATA DA TRANSFERENCIA 30/08/2021
NR. DOCUMENTO 602.850.000.023.735
VALOR TOTAL 1.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: D. S. DE OLIVEIRA ME
AGENCIA: 2850-9 CONTA: 23.735-3
NR. DOCUMENTO 602.850.000.036.567
NR. AUTENTICACAO C. C6D. 27E. F78. 523. 9E6

Do mesmo modo a Lei 8429/92 em simetria com as disposições do artigo 129 da constituição federal, em seu artigo 22 determina:

"Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art.14 poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo".

A Lei nº 8429 de 1992, que dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa praticados por agente público contra a administração do município determina que os agentes públicos cada qual nos limites de sua competência deverão ser responsabilizados.

Com efeito, na espécie, em tese vê-se exposto uma prática de "machadinha" um atentado contra toda a coletividade, integralmente responsável pelo custeio dos salários indevidamente apropriados e integralmente lesada pela respectiva apropriação; e a hipotética e circunstancial complacência de parte dela, mesmo que essa parte baste para que o representante seja novamente eleito, não remete a lesão sofrida pelo todo.

A atitude aqui desvendada denota ânimo completamente diverso daquele necessário para votar e ser votado, conferir e exercer mandato de representação popular, assumir ou conservar cargo efetivo, temporário ou comissionado na Administração Pública: para todas essas se exige, como requisito mínimo, a capacidade de abstrair interesses e conveniências particulares para servir condignamente ao interesse público e ao bem comum. vale dizer, o exato oposto da prática relatada.

Por fim, cabe ainda pontuar que, qualquer pessoa pode formular representação no Ministério Público, requerendo a instauração de procedimento administrativo. Assim, atribui a lei, ao Ministério Público a competência necessária para apurar os atos ilícitos citados nesta lei, conforme expressam seus Arts. 14 e 22.

"Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade."

"Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo."

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer a responsabilização do servidor público representado, com a abertura dos procedimentos administrativos competentes para a investigação que dever correr em derredor dos assessores parlamentares antes nominados, bem como judiciais, por este Douto Parquet, órgão competente para a apuração dos crimes contra a administração pública e os atos de improbidade administrativa, sugerindo-se desde logo, caso comprovadas a denúncia, seja requerido judicialmente a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8429/92, quais sejam: PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS de oito a dez anos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de dez anos, e além das penas restritivas decorrentes da improbidade administrativa, também todas as penalidades criminais, e especialmente em caráter preventivo.

Requer, ainda, em caráter cautelar, em bem da instrução procedimental, seja solicitado o imediato afastamento do representado do cargo de vereador ainda que se mantenha a remuneração. Pois no exercício do cargo pode ele muito bem utilizá-lo para coaptar autoridades do executivo e do próprio legislativo com seu poder de voto, no sentido de obstar o fluxo normal das investigações.

**Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.**

Beberibe, 19/01/2023.

JUAREZ GOMES RIBEIRO:08179700372

**Juarez Gomes Ribeiro
Cidadão Beberibense.**

Assinado de forma digital por JUAREZ GOMES RIBEIRO:08179700372
Dados: 2023.01.19 12:16:46 -03'00'

TERMOS DE DECLARAÇÃO

Eu, **Pedro de Alencar Colaço**, brasileiro, solteiro, maior, ex-funcionário público, portador do RG 20151898493, SSP -CE, e CPF 096.371.753-77, mesmo ciente das reprimendas legais conminadas à prestação de declaração inverídica, declaro para os devidos fins e efeitos que em janeiro de 2021, foi nomeado pela Câmara Municipal de Beberibe, Ceará, para exercer o cargo de assessor parlamentar do Vereador FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (PARAIBA DAS REDES), com uma remuneração mensal bruta de R\$ 1.800,00, sendo que a maior parte deste valor, era transferido para conta 23.735-3, agência 2850, Banco do Brasil, de titularidade da empresa individual D.S. DE OLIVEIRA -ME (DAMIÃO DAS REDES), e ou para conta 11.543-6, agência 2850-9, Banco do Brasil, de titularidade de DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA, me sobrando daquele valor total apenas o remanescente depois dos descontos legais. Presto a presente declaração de livre e consciente vontade.

Cordialmente,
27/12/2022.

Pedro de Alencar Colaço

PEDRO DE ALENCAR COLAÇO.
096.371.753-77

CARTÓRIO NOTARIAL
Rua Pedro de Alencar Colaço, nº 100, Centro, Beberibe, Ceará, CEP: 63.100-000.
Inscrição nº 10.111/2011, inscrita em 10/11/2011.
MERCAR COLAÇO, inscrita em 10/11/2011, inscrita em 10/11/2011.
CNPJ nº 09.011.823/0001-10, inscrita em 10/11/2011.

Ludovica Genuino Fátima - SA. TABELA 2012/2013

VALOR QUENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Matrícula		Nome		Órgão		Setor		Cargo		Cargo2		Provento		Desconto		Líquido	
Data de admissão	Vínculo	07/05/2021	5-ASSESSOR				SERVIDORES										
Dados pessoais	CPF	630.XXX.XXX-68		MARIA SILENE SOUZA OLIVEIRA	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	01/04/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	039.XXX.XXX-85		MATEUS ANTUNES DE SOUSA	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	096.XXX.XXX-77		PEDRO DE ALENCAR COLACO	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	062.XXX.XXX-07		RAQUEL FERREIRA COUTINHO	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	220.XXX.XXX-53		REGINA MARIA PEROBA AGUIAR	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 443,46	R\$ 1.356,54			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	982.XXX.XXX-15		RENATO PAES MOREIRA	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	02/08/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	064.XXX.XXX-46		SIDNEY DE ALMEIDA FERREIRA VIDAL	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	065.XXX.XXX-63		THALIA ANDRESSA FREITAS LOREDO	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														
Dados pessoais	CPF	492.XXX.XXX-49		VERA LUCIA GOMES DE ABREU	01-CAMARA MUNICIPAL	0101101-SETOR: SERVIDORES	60-ASSESSOR PARLAMENTAR CC-8					R\$ 1.800,00	R\$ 82,50	R\$ 1.717,50			
Data de admissão	Vínculo	04/01/2021	5-ASSESSOR														

28/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 08:25:59

285002850 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEDRO DE ALENCAR COLACO

AGENCIA: 2850-9 CONTA: 36.567-X

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 30/08/2021

NR. DOCUMENTO 602.850.000.023.735

VALOR TOTAL 1.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: D. S. DE OLIVEIRA ME

AGENCIA: 2850-9 CONTA: 23.735-3

NR. DOCUMENTO 602.850.000.036.567

=====

NR. AUTENTICACAO C.C6D.27E.F78.523.9E6

30/07/2022 - BANCO DO BRASIL - 08:40:37
 285002850 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PEDRO DE ALENCAR COLACO

AGENCIA: 2850-9

CONTA:

36.567-X

DATA DA TRANSFERENCIA

01/08/2022

NR. DOCUMENTO

602.850.000.011.543

VALOR TOTAL

1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAMIAO SALES DE OLIVEIRA

AGENCIA: 2850-9

CONTA:

11.543-6

NR. DOCUMENTO

602.850.000.036.567

NR. AUTENTICACAO

7.982.1F4.A97.1CA.E49

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

fls. 15

DP BEBERIBE <dpbeberibe@hotmail.com>

Qua, 25/01/2023 09:40

Para: 2prom.beberibe@mpce.mp.br <2prom.beberibe@mpce.mp.br>

📎 1 anexos (1 MB)

I.P N° 426-05-2023.pdf;

Bom dia,

Em resposta ao ofício n° 0007/2023/2° PmJSNP, segue em anexo Portaria n° 4/2023, referente ao Inquérito Policial n° 426-05/2023.

Por gentileza acusar recebimento com identificação.

Att.

Nonato Alcântara

Cartório da Delegacia Municipal de Beberibe.

RE: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

2ª Promotoria de Justiça de Beberibe <2prom.beberibe@mpce.mp.br>

Qua, 25/01/2023 09:52

Para: DP BEBERIBE <dpbeberibe@hotmail.com>

Bom dia.

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Verônica Batista.

De: DP BEBERIBE <dpbeberibe@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 11:40

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe <2prom.beberibe@mpce.mp.br>

Assunto: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Bom dia,

Em resposta ao ofício nº 0007/2023/2º PmJSNP, segue em anexo Portaria nº 4/2023, referente ao Inquérito Policial nº 426-05/2023.

Por gentileza acusar recebimento com identificação.

Att.

Nonato Alcântara

Cartório da Delegacia Municipal de Beberibe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ALVES SCOTTI e tjece.jus.br, protocolado em 04/04/2023 às 16:52, sob o número 02017655020238060300. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjece.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0201765-50.2023.8.06.0300 e código vgjRbLPY.



ISLAN ALVES GONÇALVES

[Alterar Senha](#)

[Sair](#)

Informações Pessoais em 01/02/2023 16:57

[Voltar](#)

[Nova Consulta](#)

PEDRO DE ALENCAR COLAÇO

RG: 2015189849-3

Dados Pessoais

Mãe: MABEL ALENCAR COLAÇO Pai: RICARDO COLAÇO DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 29/06/2001 Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro Grau de Instrução: ALFABETIZADO

Profissão: ESTUDANTE

Nacionalidade / Naturalidade

País: Brasil Município: Fortaleza UF: CE

Características Físicas

Cabelos Cor: Castan. Tipo: Lisos Cutis: Parda

Olhos Cor: Castanhos Tipo: Pequenos

Documentos

RF:

Título: Zona: Seção:

Nmr-Doc: 17153 Tipo Doc: Org.Exped.Doc: 1º OFÍCIO

Livro: A-34 Folha: 538 Data Documento: 04/07/2001

Endereço

Logradouro: RUA PEDRO BARROS COLAÇO Número: 98

Complemento: Bairro: CENTRO CEP:

Cidade: Beberibe UF: CE

Foto



Fonte: Sistema de Identificação Civil - SIC/PEFOCE

© CTIC - Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação - Gerando Soluções

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA ALVES SCOTTI e ijce.jus.br, protocolado em 04/04/2023 às 16:52, sob o número 02017655020238060300. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.ijce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0201765-50.2023.8.06.0300 e código vgjRbLPY.

01/02/2023 17:01



POLÍCIA CIVIL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Superintendência da Polícia Civil
Delegacia Municipal de Beberibe

MANDADO DE INTIMAÇÃO
Nº 10/2023

Ref.: IP 426-5/2023

Escrivão(ã): ISLAN ALVES GONCALVES

A Polícia Civil do Estado do Ceará, por intermédio do Delegado de Polícia Civil, abaixo assinado, na forma da lei, etc.

DETERMINA, ao(a) inspetor(a) de Polícia Civil ou a quem este mandado for entregue, que proceda à INTIMAÇÃO de **PEDRO DE ALENCAR COLAÇO**, podendo ser encontrado(a) na **RUA PEDRO BARROS COLAÇO, 98 - CENTRO - BEBERIBE/CE**, para comparecer ao(à) **DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, situado(a) na **RUA JONAS BESSA, 214, CENTRO, CEP 62.840-000, BEBERIBE/CE**, tel. (85)3338-2590, no dia **03 (sexta-feira) de fevereiro de 2023, às 09:00:00**, para oitiva em procedimento policial.

No dia 01 (quarta-feira) de fevereiro de 2023, no cartório do(a) Delegacia Municipal de Beberibe, eu, ISLAN ALVES GONCALVES, escrivão(ã), digitei e imprimi esta intimação.

CUMPRA-SE.

Ana Paula Alves Scotti
ANA PAULA ALVES SCOTTI
Delegado(a) de Polícia Civil

INTIMADO(A): recebi uma via deste mandado em ___/___/___

Assinatura: *Mabel Gonçalves de Alencar*

() Não reside no endereço.

() A pessoa não foi encontrada.

() Não existe o endereço.

() Recusou-se a assinar ou a receber.

Policial encarregado: _____ Data: ___/___/___



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE
Impresso nº 2023174875



TERMO DE DECLARAÇÃO DE PEDRO DE ALENCAR COLACO
INQUÉRITO Nº 426 - 5 / 2023

Aos 3 dia(s) do mês de Fevereiro de 2023, nesta cidade de Beberibe, Estado do Ceará, onde pela(s) 10:13 hora(s) presente se achava **ANA PAULA ALVES SCOTTI**, Delegado(a), comigo **ISLAN ALVES GONÇALVES**, Escrivã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu em Cartório **PEDRO DE ALENCAR COLACO**, nacionalidade Brasil, homem cis, heterossexual, solteiro(a), superior incompleto, comerciante, filho(a) de **RICARDO COLACO DE ALENCAR** e **MABEL ALENCAR COLACO**, nascido(a) em 29/06/2001, natural de Fortaleza/CE, CPF: 096.371.753-77, CNH: 07487878278 DETRAN, residente na Rua Pedro Barros Colaço, 98, Centro, Beberibe/CE, Brasil, telefone (85) 99809-6487. Inquirido(a) pelo(a) Delegado(a), DISSE: QUE, atualmente trabalha como vendedor autônomo; QUE trabalhou como assessor parlamentar do vereador FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO PARAÍBA DAS REDES) no período compreendido entre janeiro de 2021 até agosto de 2022, quando foi exonerado do cargo a pedido; QUE a remuneração prevista em lei para o referido cargo é de R\$1.800,00, sendo que com descontos o valor ficava em torno de R\$1.680,00; QUE trabalhava também com o irmão do PARAÍBA DAS REDES, chamado DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO DAMIÃO DA REDES), no comércio de cama, mesa e banho; QUE à época em que foi convidado para ser assessor parlamentar namorava com DÁVYLLA VITÓRIA, filha de DAMIÃO, sendo que em junho de 2022 terminou o namoro com ela; QUE em agosto de 2022 deixou de trabalhar com DAMIÃO e, por conta de desentendimentos com ele, pediu exoneração do cargo público que ocupava; QUE após pedir a exoneração do cargo, resolveu, de livre e espontânea vontade, fazer uma declaração, chegando, inclusive, a reconhecer firma em cartório e a enviou para algumas pessoas conhecidas através do whatsapp; QUE durante todo o período em que esteve no cargo de assessor parlamentar recebia efetivamente o valor de R\$150,00, sendo que todo o valor restante era restituído para DAMIÃO DAS REDES através de depósito ou transferência bancária ora para a conta 23.735-3, agência 2850-9, Banco do Brasil, de titularidade da empresa individual D.S DE OLIVEIRA-ME (DAMIÃO DAS REDES), ora para a conta 11.543-6, agência

DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Consolidado em: 03/02/2023 10:13:44

Pedro de Alencar

Pág. 1 de 2

Impresso em: 03/02/2023 10:13:58



INQUÉRITO Nº 426 - 5 / 2023

2850-9, Banco do Brasil, de titularidade de DAMIÃO SALES DE OLIVEIRA, como também entregava valores em espécie; QUE chegou a repassar o valor de R\$3.000,00, em duas parcelas de R\$1.500,00, para o vereador PARAÍBA DAS REDES; QUE não quis denunciar o fato anteriormente por conta do seu namoro com a filha de DAMIÃO DAS REDES; QUE ANDRE LUIZ GOMES DA COSTA também trabalhou como assessor parlamentar de PARAÍBA DAS REDES, sendo acredita que ele pediu exoneração em 2021, mas não sabe informar por quais razões fez isso; QUE não tem conhecimento se ANDRÉ LUIZ repassava parte da remuneração que recebia como assessor parlamentar para PARAÍBA DAS REDES e/ou DAMIÃO DAS REDES; QUE tem conhecimento que ANDRÉ LUIZ é comerciante, mas não sabe informar a respeito dos horários de trabalho dele enquanto era assessor parlamentar . E nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o(a) Delegado(a) encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, **ISLAN ALVES GONÇALVES**, Escrivã(o) que o digitei.

Delegado(a) : _____

Declarante : Pedro do Alencar Pedrosa

Escrivã(o) : Islan Alves